Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 8/2021
Data: 08/01/2021 - Horário: 14:14
Legislativo - PRE 1/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2021

EMENTA: Dispõe sobre extinção da verba indenizatória destinada a cobrir despesa inerente ao exercício do mandato parlamentar, instituída pela Resolução n°486/2009, de 26 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Projeto nº ___/2021, de autoria da Vereadora Márcia F. Marzagão Albano e coautoria dos Vereadores Cleber Gonçalves, Hélio Andrade de Melo Júnior, Irene Suzana da Silva Melo Franco, Leandro Guimarães Vieira, Luiz Fernando de Lima, Ronivelton Correia Barbosa.

FORMA DE PROMULGAÇÃO: A Câmara Municipal de Pará de Minas, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° A verba indenizatória destinada a cobrir despesa inerente ao exercício do mandato parlamentar, instituída pela Resolução n°486/2009, de 26 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores, fica extinta.

Art. 2° As despesas custeadas a título de verba indenizatória serão aceitas, nos termos da Resolução n° 486/2009, de 26 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores, até o máximo de 30 (trinta) dias subsequentes a publicação desta resolução.

Art. 3º O atendimento às necessidades de materiais, papel reprográfico, suprimento de informática e serviços, mobiliários e equipamentos dos gabinetes, para o exercício do mandato parlamentar, será concedido diretamente pela Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante procedimento de contratação formalizado nos termos da legislação federal de licitações, nos termos da regulamentação pertinente observando rigorosamente os princípios da economicidade e da eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

Art. 4° Revogam-se, a partir da data da publicação desta a resolução 486 de 26 de fevereiro de 2009, 496 de 31 de janeiro de 2011 e Portaria 05 de 16 de janeiro de 2014.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Pará de Minas, 08 de janeiro de 2021.

Márcia F. Marzagão Albano
Vereadora Autora

Irene Suzana da Silva Melo Franco
Vereadora Coautora

Cleber Gonçalves
Vereador Coautor

Hélio Andrade de Melo Júnior
Vereador Coautor

Leandro Guimarães Vieira
Vereador Coautor

Luiz Fernando de Lima
Vereador Coautor

Ronivelton Correia Barbosa
Vereador Coautor

JUSTIFICATIVA

Antes de adentrar no mérito da justificativa, imperioso tecer algumas considerações quanto a real finalidade da verba aqui extinta. Certo é que a mesma foi instituída com a finalidade exclusiva de cobrir despesa pessoal dos Vereadores, inerente ao exercício de mandato parlamentar, e não para direcionamento de assistencialismo social individual, sendo que, a sua utilização para tal fim além de ilegal é imoral. O desenvolvimento de políticas públicas de assistencialismo social, é dever do governo, aos Vereadores cabem a cobrança e fiscalização destas que devem ser feitas de forma coletiva, obedecendo os princípios legais e constitucionais.

Feitas essas considerações, passamos a justificativa técnica.

Inicialmente cumpre ressaltar que as despesas constantes do Art 2º inc. V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XIX, da Resolução 486/2009, são inerentes ao custeio de manutenção dos gabinetes parlamentares, que integram a Casa Legislativa, despesas estas realizadas não apenas com a sua manutenção, mas também com o seu melhoramento, que já se encontram incluídas dentre as despesas da Câmara, não havendo, portanto, fundamento para a concessão da referida verba.

Denota-se que estas despesas a serem efetivadas com a "verba indenizatória" identificam-se com as despesas usuais da Câmara, a serem realizadas pela sua Administração, e para as quais já existem verbas orçamentárias próprias.

Resta claro, portanto, que a concessão da verba de indenizatória, para estas despesas específicas, revela indevida descentralização orçamentária e financeira, desrespeitando o planejamento a que deve-se cingir a Administração Pública, dever esse constante da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000): *"Art. 1º (...) § **1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal**, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.' (grifos nossos)*

Desta forma, constatada a necessidade de melhor estruturar o gabinete dos parlamentares, cabe à Administração da Câmara efetivar um devido planejamento administrativo, com base no qual possa se certificar das reais e mais urgentes necessidades a serem prioritariamente atendidas, e, depois, promover a equilibrada organização e funcionamento da Casa Legislativa, inclusive do gabinete de seus membros.

Ademais, estando as despesas de manutenção dos gabinetes dos Vereadores integradas nas despesas de custeio da Câmara Municipal, ressaltada, aqui, sua condição de unidade orçamentária, observada, inclusive, a Lei de Licitações, resta sem qualquer fundamento a concessão de verba indenizatória para estes fins.

Quanto a destinação voltada para manutenção de veículos e combustível em veículo próprio, frisa-se que a Casa Legislativa possui dois veículos com motorista a disposição dos Vereadores para utilização no exercício do mandato parlamentar.

No que tange as demais despesas cobertas pela verba indenizatória, estas podem ser totalmente suportadas pelos parlamentares, sem que comprometa seu sustento e de seus familiares, uma vez que a

maioria dos Vereadores vem renunciando expressamente a utilização da mesma e ainda, alguns dos que não o fazem, não a utilizam, o que demonstra sua desnecessidade.

Ainda, a extinção da verba indenizatória, gerará a cada legislatura uma economia para os cofres públicos de R$849.570,24 (oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e vinte e quatro centavos).

Assim, com natureza e finalidade bastante questionáveis nestes pontos, a verba indenizatória sucumbe, sobretudo, na ilegitimidade, indo em desencontro aos fundamentais princípios da moralidade e da finalidade pública.

Por fim, ressalta-se que parlamentares vem sofrendo ataques duros da sociedade, em decorrência da corrupção que assola o país. Cada vez mais torna-se imprescindível estabelecer medidas mais objetivas para garantia da transparência nos gastos com o custeio de mandatos dos parlamentares, para que a credibilidade da Casa Legislativa seja resgatada.